



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 7º andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4290 - Email: prpgo01@jfpr.jus.br

PROCED. INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº
5013189-27.2023.4.04.7009/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: TAILON TOMAZ ARAUJO

DESPACHO/DECISÃO

1. O Ministério Público Federal pugnou pelo arquivamento do presente procedimento criminal autuado com base na **Notícia de Fato Criminal nº 1.25.000.012744/2023-47**, nos seguintes termos:

"Trata-se de notícia de fato, instaurada a partir de Representação Fiscal para Fins Penais da Receita Federal do Brasil, relatando a possível prática dos crimes tipificados nos artigos 334 e 334-A do Código Penal, face à apreensão de mercadorias de origem estrangeira, desacompanhadas de documentos de regular importação, bem como face à apreensão de mercadorias de origem estrangeira e de importação proibida, sem selos comprobatórios de sua regular internalização no território nacional.

Analisando o despacho do evento 3, percebe-se que os fatos constantes nesta peça de informação já foram apurados e analisados nos autos nº 50106352220234047009, que tramitou perante esta Vara.

Verifica-se que tanto nesta peça de informação quanto nos autos n.º 50106352220234047009 consta que o fato foi ocorrido no dia 15 de abril de 2023, por volta das 22h15min, no UOP PRF, BR 277, KM 309, em GUARAPUAVA/PR; bem como, na ocasião, foi abordado o ônibus de turismo, de placas MEA1D50, tendo como passageiro TAILON TOMAZ ARAUJO identificado como responsável pelas mercadorias.

Deste modo, para evitar bis in idem, o MPF requer a homologação do arquivamento."

(evento 6, PET1)

2. Tendo em vista a promoção de arquivamento deduzida nos autos do PROCED. INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) nº 5010635-22.2023.404.7009 (processo 5010635-22.2023.4.04.7009/PR, evento 1, ANEXO2), verifica-se que os fatos aqui apresentados já foram apreciados naquele processo.

Pelo exposto, acolho a promoção ministerial pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto, por brevidade, como razões de decidir, e determino o arquivamento deste procedimento investigatório criminal, em virtude da **litispendência** verificada nos termos da fundamentação.

3. Ciência ao Ministério Público Federal.

4. Após, proceda-se à baixa/arquivamento estes autos.

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO NUNES DE MARTINO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015312422v2** e do código CRC **c06bb64f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO NUNES DE MARTINO
Data e Hora: 25/1/2024, às 17:27:23